

LEI MUNICIPAL Nº 1.157, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2011.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo, e no uso de sua competência conferida pelo art. 54, inc. V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2011 no montante de R\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei Municipal que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício 2011:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 25.276.000,00 (vinte e cinco milhões duzentos e setenta e seis mil reais);


PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÉDO

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 5.924.000,00 (cinco milhões, novecentos e vinte quatro mil reais), onde:

a) R\$ 3.537.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais) refere-se as receitas de assistência social; e

c) R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) representa as receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR (R\$)
I - RECEITAS CORRENTES	29.608.000,00
a) Receita Tributária	3.167.000,00
b) Receita de Contribuições	881.000,00
c) Receita Patrimonial	215.000,00
d) Receita de Serviços	568.000,00
e) Transferências Correntes	24.573.000,00
f) Outras Receitas Correntes	204.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	3.320.000,00
a) Alienação de Bens	340.000,00
b) Transferências de Capital	2.980.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	942.000,00
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	939.000,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	3.000,00
IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	2.670.000,00
V - TOTAL DAS RECEITAS	31.200.000,00

2

Art. 4º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 31.200.000,00 (trinta e um milhões e duzentos mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:


PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

I - Orçamento Fiscal: R\$ 22.391.500,00 (vinte e dois milhões, trezentos e noventa e um mil e quinhentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 8.808.500,00 (oito milhões, oitocentos e oito mil e quinhentos reais):

a) R\$ 6.007.000,00 (seis milhões e sete mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.437.500,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 1.364.000,00 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil reais) são despesas com o RPPS.

Parágrafo Único. Do montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II do art. 5º R\$ 2.884.500,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal, consoante art. 165, § 2º da Constituição Federal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

3

Art. 6º. A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e será realizada através dos Órgãos Orçamentários, mediante o Programa de Trabalho, assim discriminada por Função e Órgão com o seguinte desdobramento:

I - DESPESA POR FUNÇÃO

Nº	FUNÇÃO - NOME	VALOR (R\$)
01	Legislativa	1.533.000,00
04	Administração	4.431.250,00
08	Assistência Social	1.437.500,00
09	Previdência	1.364.000,00
10	Saúde	6.007.000,00
12	Educação	8.954.250,00
13	Cultura	1.164.500,00
15	Urbanismo	2.747.000,00
16	Habitação	165.000,00
17	Saneamento	408.000,00
18	Gestão Ambiental	544.000,00
19	Ciência e Tecnologia	15.000,00
20	Agricultura	584.500,00

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro - Altinho - PE - CEP: 55490-000 - CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: (81) 3739.1118 / 3739.1544 - altinho@altinho.pe.gov.br / www.altinho.pe.gov.br

23	Comércio e Serviços	53.000,00
25	Energia	19.000,00
26	Transporte	316.000,00
27	Desporto e Lazer	117.000,00
28	Encargos Especiais	366.000,00
99	Reserva de Contingência	974.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES	31.200.000,00

II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

Nº	NOME DOS ÓRGÃOS ORÇAMENTÁRIOS	VALOR (R\$)
10	PODER LEGISLATIVO	1.558.000,00
	CORPO DELIBERATIVO	254.000,00
	GABINETE DA PRESIDÊNCIA	604.000,00
	SECRETARIA ADMINISTRATIVA	700.000,00
20	PODER EXECUTIVO	945.500,00
	GABINETE DO PREFEITO	945.500,00
22	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.268.750,00
	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	489.250,00
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.920.500,00
	DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E COMPRAS	50.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	809.000,00
23	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.099.000,00
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	494.000,00
	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	401.000,00
	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO	204.000,00
24	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	8.939.250,00
	DEPARTAMENTO DE ENSINO	2.895.250,00
	FUNDEB	6.044.000,00
26	SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	4.342.000,00
	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS	3.265.000,00
	DEPARTAMENTO RODOVIAS	316.000,00
	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	761.000,00
27	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	500.500,00
	DEPARTAMENTO DE APOIO À PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA	418.500,00
	DEPARTAMENTO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	82.000,00
28	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	98.500,00
	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	16.000,00
	DEP. DE AÇÃO COMUNITÁRIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	11.000,00
	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	71.500,00
29	SECRETARIA DE JUVENTUDE E EMPREGO	212.000,00
	SECRETARIA DE JUVENTUDE E EMPREGO	212.000,00
30	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	8.934.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.019.000,00

	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	996.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	119.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO	1.480.000,00
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – FUNDO PREVIDENCIÁRIO	320.000,00
31	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	1.302.500,00
	DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES	1.302.500,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS	31.200.000,00

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa:

I - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CATEGORIA ECONÔMICA DA DESPESA		VALOR (R\$)
a)	DESPESAS CORRENTES	25.457.000,00
b)	DESPESAS DE CAPITAL	4.769.000,00
c)	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	974.000,00
	TOTAL DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	31.200.000,00

5

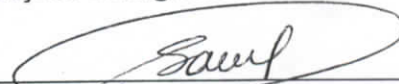
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Parágrafo Único. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da LDO de 2011, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

Art. 9º O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo de despesa;



PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro - Altinho - PE - CEP: 55490-000 - CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: (81) 3739.1118 / 3739.1544 - altinho@altinho.pe.gov.br / www.altinho.pe.gov.br

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas vinculadas a convênios, observada à destinação prevista no instrumento respectivo e respeitadas as disposições do parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, bem como as permutas de fontes de recursos, nos grupos de despesas não constituem créditos adicionais ao Orçamento.

§ 2º Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

6

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

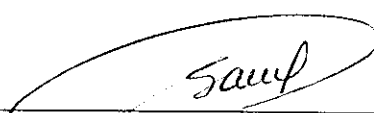
Seção Única Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção Única Das Disposições Gerais



Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal estão consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2011.

Art.14. O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 16. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único. O Decreto que estabelecerá a programação financeira por fontes de recursos será publicado em até 30 (trinta) dias da data da publicação desta Lei.

Art. 17. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe, seus efeitos, a partir de 1º janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito, em 9 de dezembro de 2010.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -